



## DECRETO Nº 1.779 DE 11 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre a utilização do Plano Estimativo de Compras Municipal para os Pequenos Negócios (PECOMPE) e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA** no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Orgânica do Município de Saquarema, a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, a Lei Municipal nº 1.027 de 16 de novembro de 2009 e o Decreto Municipal nº 1.219 de 31 de agosto de 2012.

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aprovado por meio deste Decreto, a elaboração do Plano Estimativo de Compras Municipal para os Pequenos Negócios, doravante denominado **PECOMPE**, de adoção obrigatória por todos os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo de Saquarema, visando implementar o inciso IV do Art. 31 da Lei Municipal nº 1.027 de 16 de novembro de 2009 e o inciso II do Art. 3º do Decreto Municipal nº 1.219 de 31 de agosto de 2012.

**Art. 2º** O **PECOMPE** deverá ser elaborado pelo Departamento de Compras com o auxílio dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo de Saquarema.

**Art. 3º** O **PECOMPE** deverá conter as informações mínimas necessárias para ampliar a participação dos Pequenos Negócios e Agricultores Familiares nas aquisições de bens e contratações de serviços do Poder Executivo demonstrando, sempre que possível:

- I – Órgão requisitante;
- II – Objeto;
- III – Modalidade;
- IV – Tipo de licitação;
- V – Valor global estimado;
- VI – Prazo de execução;
- VII – Tratamento diferenciado aos Pequenos Negócios;
- VIII – Previsão de realização;
- IX – Fonte do recurso;

**Art. 4º** O **PECOMPE** terá periodicidade de 02 (dois) períodos, sendo o primeiro período de janeiro a junho, com publicação até 20 de dezembro do ano anterior e o segundo período de julho a dezembro com publicação até 20 de junho do ano corrente, sendo admitida a atualização do mesmo quando necessário, podendo ocorrer diminuições dos valores e/ou quantitativo de itens, alteração da modalidade de licitação e julgamento das propostas ou, ainda, possíveis alterações do prazo na realização da licitação ocasionada por alterações na demanda, detalhamento do edital ou outras questões administrativas.



**Art. 5º** O PECOMPE será divulgado de forma sistemática e simultânea, nos seguintes meios de comunicação:

- I – Diário Oficial do Município;
- II – Site Oficial da Prefeitura;
- III – Mural de Licitações;
- IV – Sala do Empreendedor de Saquarema.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos em contrário.

Saquarema, 11 de abril de 2018.

  
**Manoela Ramos de Souza Gomes Alves**  
Prefeita